Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 26/1/03
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO LEI Nº 142/03

SÚMULA: Institui no Município de Apucarana, junto a Secretaria de Saúde e Ação Social, através do Departamento do Trabalho e Ação Social, o **PROGRAMA DE ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**, com vistas à sua organização e elaboração de projeto, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana, junto à Secretaria de Saúde e Ação Social, através do Departamento de Trabalho e Ação Social, o Programa de Assessoria a Organizações não Governamentais, com o objetivo de orientar tecnicamente essas Entidades com vistas a sua organização e elaboração de projetos, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 2º - O Município de Apucarana, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, na área específica, disponibilizará para atendimento do Programa ao Programa, Técnicos do Departamento, Estagiários e à Assessoria Jurídica e Contábil, necessária para o encaminhamento e acompanhamento do trâmite dos respectivos projetos, de cada Organização não Governamental.

Art. 3º - Consiste o Programa de Assessoria a Organizações não Governamentais do Município de Apucarana, ao desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Regulamentação de Organizações não Governamentais, especificamente quanto a:

a) –Adequação dos estatutos de acordo com o novo Código Civil;

b) –formatação dos estatutos de acordo com a Legislação em vigor;

c) -qualificação como **OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de interesse Público.

II - Elaboração e formatação de:

a) - normas operacionais;

b) - constituição de Departamentos;

c) - projetos para captação de recursos financeiros, provenientes do orçamento público; de doações de pessoas físicas e jurídicas; bem como relativos à área ambiental e cultural;

d) - programas de Ação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - O Município de Apucarana, dentro dos prazos previstos, promoverá a inclusão deste Programa, na Legislação Municipal pertinente.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de agosto de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Atualmente em busca de profissionalização e eficiência, um expressivo grupo de empresas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, adensam-se mobilizando recursos humanos, técnicos e financeiros, em busca de resolução de problemas sociais. Verificamos hoje, reflexos na consolidação de valores de solidariedade e cumplicidade com o desenvolvimento da Nação.

No entanto a carência de orientações técnica com relação à legislação vigente, desqualifica entidades bem intencionadas, impedindo que usufruam os benefícios que a lei confere.

Colaborar com as entidades na reformulação de seus estatutos e assessora-las para a legalização de suas normas operacionais, obter registros necessários, constituição de departamentos para trabalhar projetos específicos, bem como elaborar projetos e programas de ação, pode significar um avanço, para que as mesmas possam buscar recursos financeiros e implementar ações para cumprirem com seus objetivos institucionais.

Este Programa terá como referência o novo Código Civil, a Lei Federal nº 9.790/99, que trata da qualificação das entidades como **OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de Interesse público; o Decreto Federal nº 3.100/99, que regulamenta a Lei Federal nº 9.790/99, institui a disciplina, o termo de parcerias e dá outras providências; a Portaria do Ministério da Justiça nº 361 de 27 de julho de 1999, que regulamenta os procedimentos para a qualificação das entidades como OSCIP.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

APUCARANA
Cidade Educação